



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro - Aricanduva - CEP: 39.678-000
Tel:(33)3515 9000 gabinete@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

LEI Nº 566/2017 DE 13 DE JUNHO DE 2017

“Dispõe Sobre Prorrogação do Período da Licença Maternidade para o Servidor Público Municipal, e Altera o Art. 96, Art. 99 e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 07/97 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aricanduva/MG, equiparando a Lei Federal 11.770/08 e contém outras disposições”.

O Prefeito Municipal de Aricanduva, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A licença maternidade da funcionária gestante, estabelecida no Art. 96 da Lei Municipal 07/97, será prorrogada de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º - A licença estabelecida no Art. 99 da Lei Municipal 07/97, para a funcionária que adotar ou obtiver guarda judicial de criança de 01 (um) ano de idade, será prorrogada de 60 (sessenta) dias para 80 (oitenta) dias.

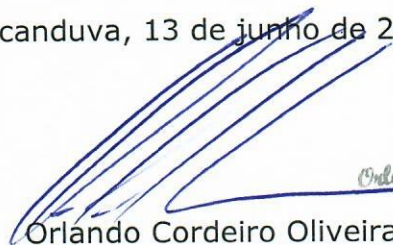
Art. 3º - A licença estabelecida no parágrafo único do Art. 99 da Lei Municipal 07/97, para a funcionária que adotar ou obtiver a guarda judicial de criança com idade acima de 01 (um) ano, será prorrogada de 30 (trinta) dias para 40 (quarenta) dias.

Art. 4º - Os funcionários sob o regime de contratação temporária, submetidos ao regime celetista, somente terão direito à prorrogação da licença, caso o vínculo contratual seja superior à 06 (seis) meses.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Aricanduva, 13 de junho de 2017.


Orlando Cordeiro Oliveira
CPF: 528.833.176-72

Prefeito Municipal